

Capacitar



CARTILHA
FUNDO DA
INFÂNCIA &
ADOLESCÊNCIA

*"Eduquem as crianças e não será necessário castigar os
homens."*

Pitágoras

Título	<i>Cartilha Fundo da Infância e Adolescência [Capacitar]</i>
1ª Edição	<i>2016</i>
Autora	<i>Mariana Kadletz</i>
@Direitos reservados	<i>Incentive Projetos e Eventos</i>
Projeto Gráfico	<i>Leiden Estratégica</i>
Ilustração	<i>William Jun Takahashi</i>
Colaboradores	<i>Marlise Alves Silva Teixeira e Éverton Marquardt</i>
Revisão	<i>Tayana Kadletz</i>
Impressão e Acabamento	<i>Gráfica Sagrada Família</i>
Realização	<i>ENGIE</i>
Contato	<i>www.capacitar.vc</i>
E-mail	<i>capacitar@capacitar.vc</i>

INTRODUÇÃO

Está previsto no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, proteção integral e que a eles devem ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, tudo em plenas condições de liberdade e de dignidade.

Em paralelo, conforme dados retirados no site da Unicef Brasil, 167 milhões de crianças viverão em extrema pobreza em 2030 e 60 milhões de crianças em idade escolar primária estarão fora da escola também em 2030. Além disso, 69 milhões de crianças menores de 5 anos morrerão entre 2016 e 2030.

No primeiro semestre de 2015, o Disque 100 recebeu, em todo o Brasil, cerca de 42

mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Ou seja, ainda estamos negligenciando aqueles que dependem de nós para crescer de forma sadia e responsável. Esses números nos levam para longe da promessa constitucional de que estes teriam assegurada a efetivação de todos os seus direitos.

O Fundo da Infância e Adolescência – FIA não é a solução de todos esses problemas, mas é um caminho. Através dele, pessoas físicas e iniciativa privada podem assumir, juntamente com o Poder Público, essa responsabilidade e cuidado das nossas crianças de hoje, garantindo para o dia de amanhã um mundo com menos desigualdade e maior respeito ao próximo.

Esta cartilha tem por objetivo orientar e auxiliar toda a comunidade que dedica a sua vida aos cuidados destes pequenos. Desejamos uma boa leitura e grande êxito nos seus projetos.

Mariana Kadletz
Incentive Projetos e Eventos

ÍNDICE

<u>O QUE É O FIA?</u>	<u>5</u>
<u>O QUE SÃO OS CONSELHOS DE DIREITO?</u>	<u>5</u>
Conanda	6
<u>COMO CRIAR UM FIA</u>	<u>7</u>
Conta bancária do Fundo	8
Gestor do Fundo	8
Fontes de Receita do Fundo	9
<u>QUE TIPO DE PROJETO PODE SER APRESENTADO AO FIA?</u>	<u>10</u>
Vedações do uso do FIA	10

<u>COMO APRESENTAR UM PROJETO</u>	<u>12</u>
Cadastro da entidade no Conselho	12
Projeto conceitual	12
Projeto orçamentário	13
Dicas	13
<u>QUEM PODE DOAR AO FIA?</u>	<u>14</u>
Captação de Recursos	15
Comprovante de Doação	15
Doações no ano calendário subsequente	16
<u>PRECISO PRESTAR CONTAS DO PROJETO?</u>	<u>17</u>
<u>NÚMEROS DO FIA</u>	<u>18</u>

O QUE É O FIA?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, define (art. 88) como uma das diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundos de âmbitos nacional, estadual e municipal, vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e adolescente.

O Fundo da Infância e Adolescência, por sua vez, foi instituído pela Lei Federal nº 8.242, de 1991, em seu art. 6º, e tem por objetivo captar e aplicar recursos que deverão ser destinados a ações de atendimento às crianças e adolescentes.

O Fundo Nacional tem diversas fontes de receitas, como: as contribuições de dedução fiscal; recursos do orçamento da União; contribuições e resultados de aplicações dos governos e organismos, tanto estrangeiros quanto internacionais; resultado de aplicações no mercado financeiro e outras fontes de recursos.

Este Fundo deverá ser gerido por um Conselho que a nível nacional, chama-se Conanda, que quer dizer Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caberá aos Estados e Municípios criarem os seus Conselhos e os respectivos Fundos.

Enfim, alguns contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo e deduzir o valor investido do seu imposto de renda devido, o que chamamos de dedução fiscal, e que será tratado nos próximos itens desta cartilha.

O QUE SÃO OS CONSELHOS DE DIREITO?

Os Conselhos de Direito são órgãos colegiados e permanentes, de caráter deliberativo, com uma composição paritária, ou seja, a metade do total dos conselheiros pertence a entidades não-governamentais e a outra metade aos representantes de entidades governamentais. Eles sempre devem seguir os princípios da legalidade e da moralidade.

Os Conselhos são constituídos através de uma lei, que deve prescrever como eles serão compostos e estruturados, a quantidade de membros, competência do Conselho, etc.

Entre as diversas atribuições dos Conselhos, conforme art. 9 da Resolução 137/2010, é ele que vai:

- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- promover diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- elaborar anualmente o plano de apli-

cação dos recursos do Fundo e também monitorar e avaliar a aplicação destes recursos;

- elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tornar público os projetos selecionados nos editais;
- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo;
- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e
- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deve ser facultado aos Conselhos autorizar projetos mediante edital. Cabe também ao órgão fixar um percentual (de no mínimo 20%) de retenção de recursos captados para cada projeto autorizado.

Os Conselhos também devem divulgar amplamente as suas ações, como por exemplo: prazos para apresentação de projetos, relação dos projetos aprovados, receitas previstas no orçamento do Fundo para o exercício. Esta exigência está no art. 23 da Resolução 137/2010.

Lembrando que cada Município, Estado e o Distrito Federal e deverão compor os seus próprios Conselhos.

CONANDA

O Conanda é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ele foi criado pela Lei Federal nº 8.242/91, e possui diversas competências previstas no art. 2º desta lei, além de gerir o Fundo Nacional. Entre elas, destacam-se:

- ▶ elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 do ECA;
- ▶ zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;
- ▶ avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;
- ▶ acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- ▶ apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- ▶ acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

► gerir o Fundo Nacional da criança e do adolescente e fixar os critérios para a sua utilização, observando o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Presidente do Conanda será nomeado e destituído pelo Presidente da República. O Conselho será integrado por representantes do Poder Executivo, sendo assegurada também a participação de órgãos executores das políticas sociais básicas em áreas como justiça, educação, ação social, saúde, economia, trabalho e previdência social. Também deverá haver representação, em igual número, de entidades não governamentais que atendam os direitos das crianças e adolescentes e que sejam de âmbito nacional.

No link <http://www.direitosdacrianca.gov.br/> podem ser encontradas informações sobre o Conanda.

Enfim, cabe aos Estados e Municípios organizarem-se e criarem os seus Conselhos da Infância e Adolescência.



COMO CRIAR UM FIA

A Resolução Federal nº 137, de 21 de janeiro de 2010 dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Estados e dos Municípios, que deverão ser vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado.

Os Fundos deverão ser criados por leis propostas pelo Poder Executivo, e aprovadas pelo Poder Legislativo das respectivas esferas de governo: federal, estadual, distrital ou municipal.

Em regra, o Fundo deverá ser instituído pela mesma Lei que criar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo.

A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, e determinar sua vinculação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prazo limite para a sua regulamentação pelo respectivo Poder Executivo local.

O Poder Executivo, por sua vez, em acordo com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá providenciar a regulamentação do Fundo, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente.

Os Fundos também estão sujeitos ao controle interno do Poder Executivo, Conselhos de Direito, e, quando houver no Município, da Secretaria de Transparência, e ao controle externo do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Públi-

co (vide art. 22 e seguintes da Resolução 137/2010). Além disso, se o Conselho verificar que houve suposta irregularidade no Fundo deve apresentar uma representação ao Ministério Público.

Enfim, as demais normas que deverão ser seguidas encontram-se todas na Resolução 137/2010, que deverá ser observada durante todo o processo de criação do Fundo e do Conselho.

CONTA BANCÁRIA DO FUNDO

A conta bancária deve ser aberta em estabelecimento oficial de crédito, o que será feito pelo respectivo órgão ao qual o Fundo está vinculado.

Os recursos do Fundo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. Nesse sentido, o Fundo deve ter uma conta bancária específica destinada à movimentação das suas receitas e despesas. Vale lembrar também que só deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil, deixa claro que os fundos públicos são obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (vide art. 4º, X).

É necessário também que o Conselho tenha conhecimento da Instrução Normativa n. 1143, de 01 de abril de 2011, da Receita Federal do Brasil. Ela dispõe sobre os fundos públicos inscritos no Cadastro Na-

cional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como órgãos públicos. Conforme essa Instrução, todos os Fundos públicos conceituados pela Lei Federal 4.320/1964, devem providenciar a alteração de sua natureza jurídica nesse cadastro para 120-1, que diz respeito ao Fundo Público.

A normativa explica que os fundos públicos que estão inscritos na condição de filial do órgão público a que estejam vinculadas devem providenciar uma nova inscrição no cadastro de CNPJ, agora na condição de matriz, usando a natureza jurídica de Fundo Público (120-1). E, uma vez que essa inscrição seja feita, deve providenciar a baixa da inscrição anterior.

GESTOR DO FUNDO

O Executivo deverá nomear um gestor para o Fundo, que terá entre suas funções coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, plano este que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

Além disso, o Gestor também será responsável, entre outras funções inerentes ao cargo (vide art. 21 da Resolução 137/2010), por:

- ▶ executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo, além de emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento destas despesas;
- ▶ fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/desti-

nador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

- ▶ encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

- ▶ comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), onde deve constar o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

- ▶ apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

- ▶ manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Por fim, cabe ao gestor, no desempenho da sua função, sempre observar o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

FONTES DE RECEITA DO FUNDO

É o Conselho que deve definir sobre a utilização dos recursos do Fundo. No entanto, cabe ao Conselho facultar ao doador dos recursos a indicação de projeto da sua preferência para o recebimento da doação.

Conforme o art. 10 da Resolução 137/2010, os Fundos poderão ter receitas provenientes de:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só podem ser utilizados para despesas que se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos (vide art. 16 da Resolução 137/2010). A exceção é para situações emergenciais ou de calamidade pública que estejam previstas em lei, e precisam de aprovação prévia do plenário do respectivo Conselho.

QUE TIPO DE PROJETO PODE SER APRESENTADO AO FIA?

Cada Fundo, seja ele federal, estadual ou municipal, deve conter na sua regulamentação as diretrizes para os projetos que poderão ser apresentados para receber os benefícios do FIA.

Esses valores devem ser utilizados para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adoles-

centes. A Resolução 137/2010 explica, em seu artigo 15, para quais ações deverão ser destinados os recursos do Fundo. São elas:

- ▶ desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à



Convivência Familiar e Comunitária;

- ▶ programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ▶ programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ▶ desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- ▶ ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ou seja, ao apresentar um projeto, verifique se ele se encaixa em um dos propósitos acima elencados, e se não contraria disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, faça a leitura das normas do Fundo para o qual será apresentado o seu projeto.

VEDAÇÕES DO USO DO FIA

Toda a transferência de recursos deve ter a deliberação prévia do respectivo Conselho. Além disso, existem vedações para a

utilização dos recursos do FIA, conforme o art. 16 da Portaria 137/2010. Nesse sentido, não poderão ser apresentados projetos para:

- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;
- despesas que não sejam compatíveis com os objetivos do respectivo Fundo.

Vale dizer que, alguns Municípios aceitam que pequenos reparos, que não se configurem como reforma de sede, sejam realizados, desde que eles estejam diretamente ligados e sejam imprescindíveis ao objeto proposto no projeto.

Sendo assim, os projetos não poderão versar sobre os itens acima dispostos. Além disso, reitera-se que a Entidade deve estar atenta à norma do Fundo para o qual o projeto será apresentado.

COMO APRESENTAR UM PROJETO

Cada Conselho e cada Fundo, seja ele federal, estadual ou municipal, apresentarão necessidades diferenciadas para projetos encaminhados ao FIA. No entanto, algumas normas padrão de apresentação de projetos poderão ser observadas, conforme será sugerido a seguir.

CADASTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO

Antes de apresentar um projeto, provavelmente será indispensável o cadastramento da Entidade no Conselho. Certifique-se sobre quais são os documentos e requisitos necessários.

É importante que a Entidade tenha relação com as atividades propostas pelo FIA; possua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; tenha regularidade fiscal; e possua em ordem o seu constitutivo e demais documentos (estatuto social, ata de eleição e posse da atual diretoria). Os dados e documentos dos representantes legais da entidade também devem estar em dia.

Também é provável que seja solicitado um currículo com as atividades desempenhadas nos últimos anos. Enfim, a Entidade precisa possuir uma conta bancária própria, para que posteriormente possa receber os recursos para o seu projeto.

PROJETO CONCEITUAL

As informações que serão solicitadas para o projeto conceitual irão variar dependendo

do Fundo e sua respectiva normativa. Por estes motivos, elencamos as principais informações que comumente são necessárias para a apresentação de um projeto. São elas:

1. Nome do projeto;
2. Dados do representante legal da entidade e pessoa responsável pelo projeto, com telefone e e-mail para contato;
3. Período de execução, com data (dia/mês/ano) de início e término do projeto;
4. Local (estado, cidade, bairro, região) onde as ações do projeto serão desenvolvidas;
5. Objetivo principal e objetivos específicos (explique, de forma clara, o que vai ser realizado no seu projeto);
6. Justificativa: esse é o momento de justificar a importância do seu projeto;
7. Público alvo beneficiado: faixa etária, classe social, etc;
8. Número de beneficiários: a informação dos beneficiários (diretos e indiretos) é importante para que se possa mensurar o custo/benefício do projeto;
9. Cronograma do projeto: demonstre quais as etapas de trabalho que serão realizadas para que o objetivo seja atingido;
10. Outras informações ou documentos anexos. Junte tudo o que entender que possa engrandecer o seu projeto.

Por fim, vale lembrar que o seu projeto deve estar em total consonância com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e com tudo o que já foi explanado nesta Cartilha.

PROJETO ORÇAMENTÁRIO

Caso não haja um modelo previamente estipulado pelo Conselho, sugerimos que o orçamento seja apresentado de forma organizada, com o custo total e unitário de cada item, seguido de um cronograma de desembolso do projeto.

Lembrando que os valores devem condizer com os praticados no mercado, e as vedações do uso do FIA deverão ser observadas. Lembre-se: os recursos do Fundo são verbas públicas, então devem ser utilizados observando-se todos os princípios constitucionais, como é o caso da moralidade, legalidade e transparência. Veja abaixo uma sugestão de planilha orçamentária básica.

DICAS

- Os materiais de divulgação dos projetos que receberam o financiamento do Fundo deve fazer referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento (vide art. 24 da Resolução 137/2010).
- Para que um projeto seja executado haverá a celebração de um convênio, que estará sujeito às exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, que é a Lei de Licitações.
- Os fundos poderão contemplar projetos através de editais. Nesse caso, a regra a ser seguida é a que consta no edital, que passa a ser a “lei maior” a ser observada.

SUGESTÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Custo	Quantidade	Justificativa	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
Valor Total:					R\$

QUEM PODE DOAR AO FIA?

A doação ao Fundo pode ser feita por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica. Essa doação pode ser através de dinheiro (recursos financeiros), bens materiais ou imóveis. Não existe limites para estas doações. Porém, nesse caso, não há possibilidade de dedução fiscal.

Já o art. 260 do ECA trata das doações que poderão ser integralmente deduzidas do Imposto de Renda. Nesse caso, podem doar:

PESSOA FÍSICAS: Somente as pessoas que façam a opção pela declaração COMPLETA do IR. Valor da dedução: até 6% do IR devido.

No caso das Pessoas Físicas, o limite de dedução de 6% abarca todas as doações incentivadas aos Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Lei Rouanet, Lei do Audiovisual e Lei de Incentivo ao Esporte. Ou seja, cabe ao doador escolher qual ou quais mecanismos serão beneficiados com a sua doação.

A Receita Federal disponibiliza um simulador para as pessoas físicas calcularem o seu Imposto de Renda mensal ou anual. Veja o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrgo/simulador/telaoptmenu.htm>.

Atualmente, os contribuintes pessoas físicas podem realizar a doação no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA). Porém, no valor de até 3% sobre o imposto devido, e não mais 6%. Mais informações sobre essa possibilidade será tratada a seguir.

PESSOAS JURÍDICAS: Somente aqueles que fazem a opção de pagamento do seu IR com base no LUCRO REAL. Valor da dedução: até 1% do IR devido. A doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não exclui nem reduz a dedução de outras destinações para Fundos do Idoso, Rouanet, Audiovisual, Lei de Incentivo ao Esporte, Pronas e Pronon.

Sobre a doação de pessoa jurídica, vale uma observação. Quando foi instituído o Fundo do Idoso, o benefício concorria com as doações ofertadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Porém, em 2012, a Lei 12.594/2012, em seu art. 88, deu nova redação para a Lei que instituiu o Fundo do Idoso, retirando a menção de concorrência. Dessa forma, atualmente, os percentuais de dedução dos benefícios não mais concorrem.

E quem está obrigado ao regime de tributação do lucro real? Essa definição é dada por meio do art. 14 da Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Conforme essa lei, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e enti-

dades de previdência privada aberta;

- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Quando um projeto é aprovado pelo Conselho, a captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do seu respectivo projeto (art. 13 Resolução 137/2010).

Uma dica para a captação de recursos para o projeto é obter, no site do Ministério da Cultura, Ministério do Esporte ou do Ministério da Saúde, quais as empresas que estão destinando seus impostos para a Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte e para os Programas Pronas e Pronon. Isso porque todos os incentivadores destes mecanismos são empresas tributadas pelo lucro real, e também são doadores em potencial para o Fundo da Infância e Adolescência.

Ou seja, mesmo que o Fundo seja municipal ou estadual, o doador poderá estar localizado em qualquer parte do território nacional, já que a dedução é sobre um imposto federal.

Por fim, haverá um percentual de retenção do recurso captado. A Resolução 137/2010 estipula que este seja de no mínimo 20% para cada projeto autorizado, mas os percentuais podem variar dependendo da regulamentação do Fundo.

COMPROVANTE DE DOAÇÃO

Para que a doação seja regular ela precisa ser efetuada diretamente para a conta bancária específica do Fundo. É importante apresentar ao gestor do mesmo um documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo.

Em seguida, deve ser emitido um comprovante em favor do doador contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF ou CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho. É função do Gestor do Fundo a emissão desse documento.

Em paralelo, o Gestor encaminhará à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.

Ele também deve comunicar obrigatoriamente aos contribuintes a efetiva apresen-

tação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado. O prazo para esse comunicado é até o último dia útil do mês de março.

O recibo de doação é o documento hábil para que o doador possa fazer a dedução fiscal do valor destinado ao Fundo.

DOAÇÕES NO ANO CALENDÁRIO SUBSEQUENTE

Conforme já mencionado, atualmente é permitido que o contribuinte pessoa física faça a sua doação no momento da Declaração de Ajuste Anual (DAA). A data limite da entrega da Declaração é o dia 30 de abril, ou no dia útil anterior caso o dia 30 seja final de semana ou feriado.



A previsão está no art. 260-A, §1º, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse caso, a dedução poderá ser de até 3% sobre o imposto devido, e não mais 6%.

Nessa possibilidade, as doações não podem ser feitas por depósito na conta bancária do FIA, mas dentro do próprio programa de elaboração da declaração do imposto de renda pessoa física. Assim, o pagamento do imposto de renda destinado ao FIA será emitido pelo próprio programa gerador, via DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

O programa emitirá um DARF para o pagamento de cada doação ao fundo beneficiário indicado, no valor informado pelo declarante e com código de receita 3351, que não se confunde com o DARF emitido para pagamento de eventual saldo de imposto sobre a renda devido.

Entretanto, a guia DARF precisa ser paga dentro do prazo de validade. Ou seja, se o contribuinte não pagar até o dia 30 de abril ele perde a oportunidade de destinar o valor ao Fundo. Agora, além de pagar o valor acrescido de juros, ele volta a ser destinado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, não podendo mais ser revertido em favor do Fundo da Infância e Adolescência. O pagamento da guia deve ser feito até o encerramento do horário de expediente bancário das instituições financeiras autorizadas, inclusive se realizado pela Internet ou por terminal de autoatendimento.

Para as doações feitas no mesmo ano calendário da entrega da declaração, recomendamos que a Entidade beneficiada com a doação comunique o respectivo Fundo, para que possa então se beneficiar do valor destinado ao seu projeto.

PRECISO PRESTAR CONTAS DO PROJETO?

O recurso do Fundo da Infância e Adolescência é verba pública. E por isso a prestação de contas é sim fundamental.

A prestação de contas do projeto começa junto com a sua execução. Não deixe para pensar em prestar contas só no final da execução. Manter a documentação organizada desde o início evita diversos problemas e só facilita a consolidação de tudo ao final.

Lembre-se que os custos deverão ser pagos por notas fiscais ou documento equivalente, observando o correto recolhimento dos impostos.

As normas de prestação de contas variam conforme o Município ou Estado. Porém, é necessário prestar contas, pois a verba utilizada é verba pública. Verifique o prazo de apresentação da prestação de contas, e mãos a obra.

A seguir, vamos elencar alguns documentos sugeridos, que poderão compor a prestação de contas da Entidade:

- Termo de convênio realizado entre entidade e poder público;
- Contratos firmados com os fornecedores contratados para o projeto;
- Fotografias, vídeos, clipping de mídia (matérias de jornal e de internet), veiculações em rádio, declarações, depoimentos, enfim, tudo o que puder comprovar a realização do objeto do projeto;
- Documentos fiscais: Notas fiscais e comprovantes de pagamento. As notas (ou documento equivalente, quando assim a legislação permitir) devem ser endereçadas à Entidade, preenchidas de forma correta e completa e de forma a es-

pecificar exatamente o produto adquirido ou serviço prestado. Se houver impostos retidos, junte também as guias de retenção e seus pagamentos. Recomendamos também que os documentos fiscais constem o nome do projeto beneficiado;

- Extratos bancários demonstrando as receitas e despesas do projeto. Caso haja sobra do valor, realize a devida restituição ao Fundo, e junte na prestação de contas o documento comprobatório;

- Se as normas permitirem que o pagamento seja feito através de cheque, sugerimos digitalizar frente e verso dos cheques, e também os comprovantes de depósito (esse tipo de documento costuma perder a sua visualização rapidamente);

- Para os casos em que houver necessidade de cotação prévia, normalmente quando ocorrer a aquisição de bens permanentes, juntar os orçamentos realizados, com as informações dos fornecedores (nome da empresa, número de CNPJ, etc);

- Em alguns casos (especialmente quando uma nota fiscal vincular uma atividade direta com os menores) pode ser necessária a elaboração de uma lista das crianças e/ou adolescentes atendidos, com nome completo, número de identidade e outras informações que sejam importantes;

Ao final, você pode elaborar uma capa e até enumerar o dossiê da prestação de contas, e organizá-lo de forma adequada, deixando a leitura do avaliador mais agradável.

Por fim, alguns Fundos irão exigir que os documentos fiscais enviados sejam originais. Caso essa não seja uma obrigação, guarde os originais na posse da Entidade, por segurança. Recomendamos também que a prestação de contas seja digitalizada e guardada em modo digital. Uma dica é abrir um e-mail somente para a guarda dessa documentação e enviar os documentos digitalizados. Assim você terá um backup permanente.

NÚMEROS DO FIA

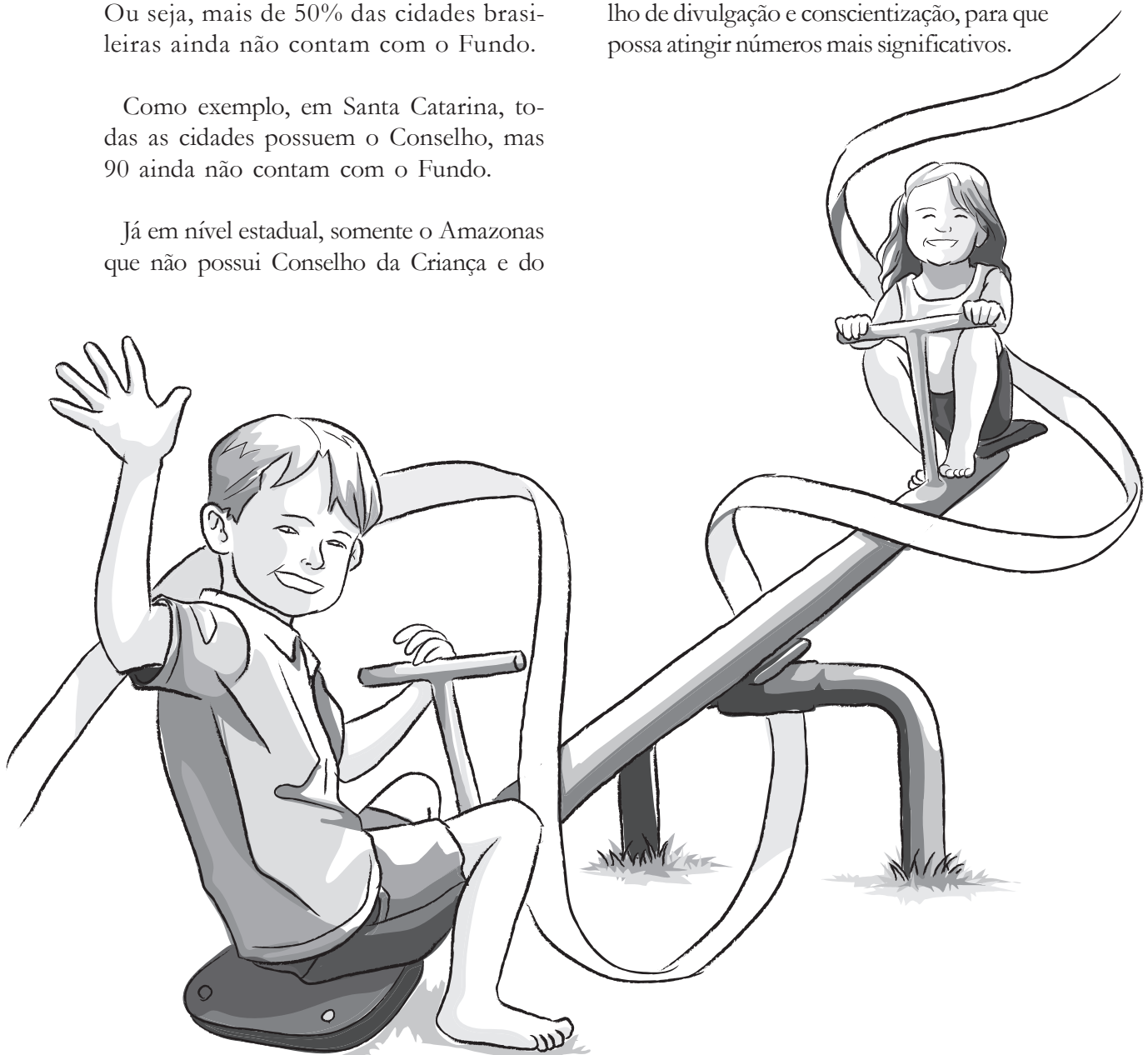
O Brasil conta com 5.570 cidades. Segundo dados do IBGE/2014, 5.481 mil cidades possuem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e 2.725 mil cidades possuem o Fundo Municipal da Infância e Adolescência. Ou seja, mais de 50% das cidades brasileiras ainda não contam com o Fundo.

Como exemplo, em Santa Catarina, todas as cidades possuem o Conselho, mas 90 ainda não contam com o Fundo.

Já em nível estadual, somente o Amazonas que não possui Conselho da Criança e do

Adolescente. Além disso, cinco estados não possuem o FIA Estadual, o que corresponde a quase 20%, um número bastante significativo diante dos benefícios que o Fundo pode trazer para as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes do Estado.

Enfim, o Fundo da Infância e Adolescência é um importante mecanismo de transformação social que ainda precisa de um forte trabalho de divulgação e conscientização, para que possa atingir números mais significativos.



REALIZAÇÃO:



COORDENAÇÃO

